



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300010170

Código da Natureza Jurídica

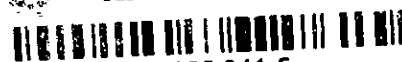
2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Use de 1 a 99999999)

JCDF - SEDE

SEDE - JCDF



18/025.941-5

16/02/2018

16/02/2018

T-REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: CONCESSIONARIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S/A CENTRAD
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DF2201800015776

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	981			ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES

BRASILIA

Local

15 Fevereiro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: Rodolfo El Koury J. Dourado

Assinatura: Rodolfo J. Dourado

Telefone de Contato: (61) 3202-8803

COMERCIAL

☐ DECISÃO COLEGIADA

igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Respons

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: ED.000.012-4/001
EM 27/03/2018 DA EMPRESA: 5330001017-0.
CONCESSIONARIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL
S/A CENTRAD
Protocolo: 18/025.941-5 EM 16/02/2018

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Gildasio Pedrosa de Lima
Vogal Titular da JCDF

Presidente da

Bento de Menezes Felix
Vogal Titular da JCDF

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1026567 em 27/03/2018 da Empresa CONCESSIONARIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S/A CENTRAD, Nire 53300010170 e protocolo 180259415 - 16/02/2018. Autenticação: FBD263B29391B60D9BF503896FD8B84D956C4D. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/025.941-5 e o código de segurança tywl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

SÉTIMO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD

Pelo presente instrumento,

CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília – Distrito Federal, ST SAUS, Quadra 5, s/n, Edifício OAB, Sala 512, Asa Sul, CEP 70.070-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.671.035/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, a saber, (a) ROBERTO DE MENDONÇA BRAGA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.682.715-00, portador da carteira de identidade RG nº 3.329.701-08 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SAU/SUL, Quadra 05, Edifício OAB, Sala 512, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-050 e (b) MARCO ANTONIO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 217629530-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 1592857 - SSP/DF, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHTQ, Quadra 2, Conjunto 2, Casa 36, Lago Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 71551-208 (“Emissora” ou “Companhia”);

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42], na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário” ou “BRL”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.277.994/0004-01, que passará, a partir da emissão do comunicado oficial pela CVM consignando o encerramento das atividades da BRL como agente fiduciário das Debêntures (conforme definido abaixo), a representar a comunhão de titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – CENTRAD, da primeira, segunda e terceira séries (em conjunto, “Debenturistas”), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário Substituto”);



L

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 1 de 35



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1026567 em 27/03/2018 da Empresa CONCESSIONARIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S/A CENTRAD, Nire 53300010170 e protocolo 180259415 - 16/02/2018. Autenticação: FBD263B29391B60D9BF503896FD8B84D956C4D. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/025.941-5 e o código de segurança tywl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

[Handwritten signature]
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/36

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente Fiduciário Substituto doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real¹, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD ("Sétimo Aditamento"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 27 de junho de 2013, os acionistas da Emissora, representando a totalidade do capital social, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária ("Primeira AGE"), deliberaram aprovar, por unanimidade e sem quaisquer restrições, nos termos do Artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, da espécie com garantia real, em três séries, da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de colocação (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão");

(ii) Em 11 de julho de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD", inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF") sob o n.º 20130640743 ("Escritura de Emissão");

(iii) Em 08 de maio de 2015, 10 de setembro de 2015, 28 de março de 2016, 01 de julho de 2016, 15 de setembro de 2016 e 16 de novembro de 2016, foram firmados respectivamente o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto, o quinto e o sexto aditamentos à Escritura de Emissão, consoante autorizações previstas respectivamente na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 10 de março de 2014, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 10 de setembro de 2015, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de março de 2016, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 01 de julho de 2016, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 15 de setembro de 2016 e na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 16 de novembro de 2016;

¹ A partir desta data as Debêntures passarão a ser da espécie quirográfaria, com garantia adicional real, conforme alteração consignada no presente aditamento.



(iv) Em 10 de fevereiro de 2017, o titular da totalidade das Debêntures em circulação, devidamente reunido em Assembleia Geral de Debenturistas ("18ª AGD"), deliberou e aprovou dentre outras matérias, a adequação da Cláusula 7.1, alínea "j" referente ao Índice de Cobertura da Dívida;

(v) Em 01 de março de 2017 e em 27 de abril de 2017, o titular das Debêntures em circulação, em Assembleias Gerais de Debenturistas ("19ª AGD" e "20ª AGD", respectivamente) deliberou e aprovou, dentre outras matérias, a postergação das datas de pagamento de juros e amortização de principal das Debêntures; e

(vi) Em 29 de maio de 2017, 31 de agosto de 2017, e 15 de setembro de 2017, 29 de setembro de 2017 e 29 de janeiro de 2018, o titular da totalidade das Debêntures em circulação, devidamente reunido em Assembleia Geral de Debenturistas ("21ª AGD", "22ª AGD", "23ª AGD", "24ª AGD" e "25ª AGD", respectivamente) e, em conjunto com a 18ª AGD, 19ª AGD e 20ª AGD ("AGDs"), deliberou e aprovou, dentre outras matérias, postergação das datas de pagamento de juros e amortização de principal das Debêntures, alteração da espécie das Debêntures, bem como a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e aos contratos de garantias, assim como de quaisquer outros documentos necessários (a) à implementação e formalização da substituição da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de agente fiduciário, pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., que passará a figurar como agente fiduciário substituto, bem como (b) à implementação das deliberações descritas na 21ª AGD e na 25ª AGD.

RESOLVEM as PARTES firmar o presente Sétimo Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui empregados em maiúsculo que não estejam definidos neste Sétimo Aditamento terão o significado a eles na Escritura de Emissão e nos seus posteriores aditamentos, exceto se de outra forma definidos no presente Sétimo Aditamento.

CLÁUSULA 2 - AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Sétimo Aditamento é celebrado nos termos das AGDs.

CLÁUSULA 3 - AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

3.1. Este Sétimo Aditamento deverá ser arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF"), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme atualmente em vigor, pela

Página 3 de 35



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1026567 em 27/03/2018 da Empresa CONCESSIONARIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S/A CENTRAD, Nire 53300010170 e protocolo 180259415 - 16/02/2018. Autenticação: FBD263B29391B60D9BF503896FD8B84D956C4D. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/025.941-5 e o código de segurança tywl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/36

Emissora. A comprovação do registro no JCDF deverá ser entregue à BRL e ao Agente Fiduciário Substituto no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Aditamento.

CLÁUSULA 4 - ALTERAÇÕES

4.1. Alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão para incluir a qualificação da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., que passará a atuar como Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão em substituição a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.:

"SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.277.994/0004-01, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Terceira Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e com os Debenturistas da Segunda Série, "Debenturistas");"

4.2. Alterar a espécie das Debêntures, que passarão da espécie "com garantia real" para a espécie "quirografária", contando com garantia adicional real, de modo que a Cláusula 4.1.3 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a redação reproduzida abaixo. Adicionalmente, onde antes se lia "da espécie com garantia real" na Escritura de Emissão (inclusive em seu título) passar-se-á a ler "da espécie quirografária".

"4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, contando com garantia adicional real, observados os termos da Cláusula 4.13 abaixo."

4.3. Tendo em vista que as Debêntures passarão a ser custodiadas no depósito exclusivo da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A., alterar as Cláusulas 2.4.1, 4.2.2.3.3, 4.4.1, 4.11.1, 5.1.2 e 5.2.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as redações reproduzidas abaixo. Adicionalmente, nas demais disposições da Escritura de Emissão em que antes se lia CETIP passar-se-á a ler B3, a partir da data do presente Sétimo Aditamento.



"2.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) para negociação observado o disposto na Cláusula 2.4.2 no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(...)

"4.2.2. Remuneração

(...)

4.2.2.3.3. Para fins desta Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, para fins do cumprimento das obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures, ou (ii) qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, ou ainda quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para fins do cumprimento das obrigações não pecuniárias relacionadas às Debêntures.

(...)

4.4. Local de Pagamento

4.4.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

(...)



[Handwritten signatures and initials]



4.11. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.11.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(...)

5.1. Amortização Extraordinária

(...)

5.1.2. O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 5.1.3 abaixo, na data indicada na Comunicação de Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures em Circulação. Caso as Debêntures objeto da Amortização Extraordinária estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária seguirá os procedimentos previstos pela B3, no Manual de Operações da B3.

(...)

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

(...)

5.2.2. O pagamento do Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com o disposto nesta Cláusula 5.2, especialmente o disposto na Cláusula 5.2.5 abaixo, na data indicada na Comunicação de Resgate, e deverá abranger todas as Debêntures da Primeira Série em circulação e todas as Debêntures da Segunda Série em circulação e todas as Debêntures da Terceira Série em circulação, conforme o caso. Caso as Debêntures objeto do Resgate Antecipado estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado seguirá os procedimentos previstos pela B3, no Manual de Operações da B3.

(...)"



L

Saulo Izidório Vieira
S



4.4. Alterar as Cláusulas 4.2.1.3, 4.2.2.2 e 4.2.2.3.1 da Escritura de Emissão referentes à indisponibilidade do IPCA e ao Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série, passando tais Cláusulas a vigorar com as seguintes novas redações:

4.2.1. Atualização Monetária

(...)

4.2.1.3 Indisponibilidade do IPCA. Se até a data de aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável;

Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação às Debêntures por imposição legal, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de sua aplicação às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar a respectiva assembleia geral de



✓

[Handwritten signature]



Debenturistas de cada uma das séries (no modo e prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003 ("Decisão Conjunta BACEN/CVM 13/2003"), e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1.4 a 4.2.1.6 abaixo ("Taxa Substitutiva"); e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Não caberá, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações por parte dos Debenturistas, ou por parte da Emissora, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1.4 a 4.2.1.6 abaixo ("Taxa Substitutiva").

(...)

4.2.2. Remuneração

(...)

4.2.2.2 Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

(...)

n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro.

(...)

4.2.2.3.1 Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série: O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado nas datas indicadas na tabela abaixo, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de setembro de 2013 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, na data de ocorrência de um Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplimento (conforme

Página 8 de 35



definido abaixo) ("Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série" e "Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira e da Segunda Série
1	15 de setembro de 2013
2	15 de março de 2014
3	15 de setembro de 2014
4	15 de março de 2015
5	31 de março de 2016
6	15 de fevereiro de 2018
7	15 de março de 2018

4.5. Alterar a data de pagamento da Parcela de Amortização da Primeira Série e da Segunda Série, previstas nas Cláusulas 4.3.1. e 4.3.2., da Escritura de Emissão, e alterar a redação da Cláusula 4.3.3., passando tais Cláusulas a vigorarem com as seguintes novas redações:

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário

"4.3.1. Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, cada uma atualizada monetariamente pelo fator "C" definido na Cláusula 4.2.1.1., desde a Data de Subscrição e Integralização (cada uma, "Parcela de Amortização da Primeira Série"), de acordo com tabela abaixo, sendo a primeira parcela paga em 15 de março de 2015 e última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, qual seja, em 15 de março de 2018 (cada uma, uma "Data de Amortização da Primeira Série").

Parcelas	Data de Pagamento	% de amortização das Debêntures da Primeira Série incidente sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Subscrição e Integralização*
1	15 de março de 2015	1,00%
2	15 de fevereiro de 2018	34,00%
3	15 de março de 2018	65,00%



(...)

4.3.2. Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, cada uma atualizada



monetariamente pelo fator "C" definido na Cláusula 4.2.1.1., desde a Data de Subscrição e Integralização (cada uma, "Parcela de Amortização da Segunda Série"), de acordo com tabela abaixo, sendo a primeira parcela paga em 15 de fevereiro de 2018 e última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, qual seja, em 15 de março de 2018 (cada uma, "Data de Amortização da Segunda Série").

Parcelas	Data de Pagamento	% de amortização das Debêntures da Segunda Série incidente sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Subscrição e Integralização*
1	15 de fevereiro de 2018	11,00%
2	15 de março de 2018	89,00%

(...)

4.3.3. Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série acrescido da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Séries até a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 10 (dez) parcelas semestrais e sucessivas (cada uma, "Data de Amortização da Terceira Série"), de acordo com a tabela abaixo, sendo a primeira parcela paga em 15 de setembro de 2018 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, em 15 de março de 2023.

Parcela	Data de Pagamento	% de amortização das Debêntures da Terceira Série sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Integralização
1	15 de setembro de 2018	8,39%
2	15 de março de 2019	10,32%
3	15 de setembro de 2019	10,32%
4	15 de março de 2020	11,00%
5	15 de setembro de 2020	11,00%
6	15 de março de 2021	11,50%
7	15 de setembro de 2021	11,50%
8	15 de março de 2022	5,81%
9	15 de setembro de 2022	5,81%
10	15 de março de 2023	14,35%
Total		100%



(...)"

4.6. Alterar os incisos "b", "z", "aa", "cc" e "dd", referentes à Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, assim como a cláusula 6.1.1, passando tal Cláusula a vigorar com a seguinte nova redação (permanecendo as demais alíneas inalteradas):

"6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de notificação nos termos da Cláusula 5.2.7 acima, acrescido dos demais Encargos Moratórios, conforme o caso, ao tomar ciência da ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

(...)

(b) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias (exceto pelo disposto na alínea "dd" abaixo) estabelecida nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (quando em conjunto "Documentos da Oferta Restrita") não sanada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data do recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, quando aplicável, sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico.

(...)

(z) não ocorrência de aperfeiçoamento, regularização e a completa operacionalização do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Direitos Creditórios e Outras Avenças, bem como do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, ambos firmados originalmente em 12 de dezembro de 2012 entre o Governo do Distrito Federal, a Terracap e a Emissora, nos montantes determinados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, seja via aditivos contratuais ou constituição de novos instrumentos de garantia, até 30 de janeiro de 2018, de forma que todas as pendências judiciais e administrativas atualmente existentes sejam definitivamente sanadas;



[Handwritten signature and initials]



(aa) ausência de aperfeiçoamento, regularização e a completa operacionalização do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças Conta Centrad firmado originalmente em 11 de julho de 2013 entre Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – Centrad, Caixa Econômica Federal e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., até 30 de janeiro de 2018 de forma que todas as pendências judiciais e administrativas atualmente existentes sejam definitivamente sanadas;

(...)

(cc) não obtenção da Carta de Habite-se para a Fase 1 do Projeto, a ser emitida pela Administração Regional de Taguatinga, até o dia 30 de janeiro de 2018 ."

(dd) descumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas nas cláusulas 7.1 (u), (jj) e (kk).

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas alíneas "a", "c", "e", "f", "i", "k", "l", "o", "q", "r", "v", "y", "z", "aa", "bb", "cc" e "dd" da cláusula 6.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, assim que tomar conhecimento, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

4.7. Alterar os incisos "j", "u", "jj" e "kk", referentes à Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão e seus aditamentos, passando tal Cláusula a vigorar com a seguinte nova redação:

"7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, conforme aplicável, obriga-se, ainda, a:

(...)

(j) manter Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), apurado anualmente, a partir da publicação das demonstrações financeiras do exercício social em que se deu início os Recebimentos de Contraprestação Pública, a ser apresentado no primeiro trimestre do ano imediatamente posterior, com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por auditores independentes, cadastrados na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas para o Agente

Página 12 de 35



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1026567 em 27/03/2018 da Empresa CONCESSIONARIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S/A CENTRAD, Nire 53300010170 e protocolo 180259415 - 16/02/2018. Autenticação: FBD263B29391B60D9BF503896FD8B84D956C4D. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/025.941-5 e o código de segurança tywl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/36

Fiduciário, contemplando relatório de apuração do ICSD, conforme Fórmula abaixo:

Fórmula: ICSD = (A) / (B)

Onde:

(A) Cobertura: Geração de caixa da atividade = Fluxo de caixa operacional (-) Impostos sobre o lucro (-) Variação de Capital de Giro; e

(B) Serviço da Dívida = Amortização de Principal (+) Pagamento de Juros.

Considera-se como:

- *"Fluxo de Caixa Operacional", o somatório dos Recebimentos de Contraprestação Pública e de outras Receitas Operacionais já líquidas de eventuais compartilhamentos com o Poder Concedente, deduzidos os custos e despesas operacionais e administrativos, inclusive os tributos e impostos sobre as receitas;*

- *"Impostos sobre o lucro", o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pagos no referido período;*

- *"Variação de Capital de Giro", necessidade de Capital de Giro no referido período (-) necessidade de Capital de Giro do período anterior, sendo tal necessidade de Capital de Giro apurada da seguinte forma: resultado da equação [(+) Ativo Circulante (-) caixa, bancos e aplicações financeiras] - [Passivo Circulante (-) dívida de curto prazo];*

- *"Amortização de Principal", os valores amortizados relacionados ao principal dos Instrumentos de Financiamentos durante o referido período;*

- *"Pagamento de Juros", os valores pagos relacionados aos juros dos Instrumentos de Financiamentos durante o referido período.*

(...)

(u) manter a partir de 29 de janeiro de 2018 (inclusive), e até o final do período de vigência das Debêntures, recursos na Conta Reserva Debêntures ou outro instrumento aceito em comum acordo entre as Partes, sendo o saldo ou valor suficiente e equivalente para o pagamento mínimo da

Página 13 de 35



[Handwritten signature]



totalidade da próxima parcela vincenda, ou seja, o valor integral da próxima Remuneração e/ou das Amortizações aplicáveis, conforme o caso. Para que não restem dúvidas, caso o próximo pagamento seja de Remuneração, deverá haver na Conta Reserva Debêntures saldo equivalente a 100% do valor da Remuneração. Caso o próximo pagamento seja de Remuneração e Amortização, deverá haver na Conta Reserva Debêntures o equivalente a 100% do somatório dos referidos valores. Os valores serão projetados para o seu respectivo vencimento utilizando a última variação do IPCA conhecida.

(...)

(jj) constituir e manter até a data do efetivo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, descritas na Escritura de Emissão, de uma conta vinculada, cedida fiduciariamente, junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., com a consequente transferência dos recursos, da administração e operacionalização da Conta Reserva Debêntures atualmente custodiada na Caixa Econômica Federal para o Banco Santander (Brasil) S.A. que passará a ser o banco depositário da Conta Reserva Debêntures, até o dia 30 de janeiro de 2018; e

(kk) recompor integralmente o saldo da Conta Reserva Debêntures até 30 de janeiro de 2018 sem prejuízo da obrigação prevista no item "u" desta cláusula."

4.8. Alterar a Cláusula 8.1, 8.4.1., 8.6.1. e 8.6.6., da Escritura de Emissão, referentes à substituição do agente fiduciário, passando tais Cláusulas a vigorarem com as seguintes nova redações:

"8.1. Nomeação

A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura de Emissão, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas."



8.4. Deveres

8.4.1. *Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:*

[Handwritten signatures and initials]



(...)

(o) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "I" acima aos Debenturistas no prazo disposto na regulamentação aplicável, ao menos nos seguintes locais:

(o.1) na sede da Emissora;

(o.2) no escritório do Agente Fiduciário e em seu site (<http://www.simplificpavarini.com.br>);

(o.3) na CVM;

(o.4) na B3; e

(o.5) na sede do Coordenador Líder;

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de **R\$18.000,00** (dezoito mil reais), devida 5 dias úteis contados da data de celebração da data de celebração da Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento que formalizar a substituição do Agente Fiduciário, sendo as demais devidas na mesma data dos anos subsequentes ("Honorários").

(a) A última parcela será proporcional ao número de meses faltantes para o mês de vencimento das Debêntures;

(b) No caso de substituição do Agente Fiduciário durante a vigência das Debêntures, o valor dos Honorários devidos ao Agente Fiduciário que está sendo substituído, em seu último ano, será calculado de forma pro rata em relação ao número de dias decorridos do início do ano de sua substituição até a data em for emitido o comunicado oficial pela CVM consignando o encerramento das suas atividades como agente fiduciário das Debêntures, devendo tal Agente Fiduciário devolver à Emissora todos os valores que tenha recebido a mais em razão do pagamento antecipado dos Honorários daquele ano; e

(c) Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, assim como, renegociação das características das Debêntures e participação em Assembleias Gerais de Debenturistas, será devida à Simplific Pavarini uma remuneração adicional equivalente a **R\$ 500,00**



(quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Simplific Pavarini à Emissora de "Relatório de Horas.

(...)

8.6.6. As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Simplific Pavarini, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

(...)"

4.9. Alterar a Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, para corrigir a alínea "r" da referida Cláusula, passando tal alínea a vigorar com a seguinte nova redação:

"10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(...)

(r) o Anexo I contém a descrição de emissões de debêntures do grupo econômico da Emissora em que a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., atua também como agente fiduciário.

(...)"



4.10. Alterar a Cláusula 11.1.1 da Escritura de Emissão, para substituir os contatos da CETIP para os contatos da B3, bem como atualizar os dados da Emissora e do Agente Fiduciários, passando referida Cláusula a vigorar com a seguinte nova redação:

"11.1. Comunicações

11.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Página 16 de 35



Para a Emissora:

Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD

Cidade de Brasília – Distrito Federal,
ST SAUS, Quadra 5, s/n, Edifício OAB, Sala 512, Asa Sul
CEP 70.070-050

At.: Roberto de Mendonça Braga

Tel.: (61) 3225-1807

Fax: (61) 3224-2521

E-mail: rmbraga@odebrecht.com

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua São Bento, 329 – sala 87
CEP 01011-100 – São Paulo – SP - Brasil

At.: Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria

Tel.: (21) 2507-1949

Fax.: (21) 2507-1949

e-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br;

rinaldo@simplificpavarini.com.br;

matheus@simplificpavarini.com.br; e

fiduciario@simplificpavarini.com.br”

Para a B3:

B3 – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar
São Paulo, SP

At.: Superintendência da Central de Cadastro de Participantes (SCA)

Tel: (11) 2565-5142

E-mail: cadastro@bvmf.com.br ou

controledeproventos@bvmf.com.br



4.11. Substituir a redação do Anexo I o qual descreve as emissões de debêntures do grupo econômico da Emissora em que a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., atua também como agente fiduciário, passando tal anexo a vigorar com a seguinte nova redação:

"ANEXO I



Nos termos do Art. 6º da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara, conforme organograma encaminhado pela Emissora, que na data de assinatura desta Escritura de Emissão, presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de debêntures, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

(I) 1ª (primeira) Emissão de Debêntures não Conversíveis Fonte Nova Negócios e Participações S.A.²

a) denominação da companhia ofertante;

Fonte Nova Negócios e Participações S.A.

b) valor da emissão;

R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais)

c) quantidade de valores mobiliários emitidos.

940 (novecentas e quarenta) debêntures, no valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

d) espécie e garantias envolvidas.

Da Espécie Quirografária,

Garantias: (i) penhor de primeiro grau sobre todas as ações da Fonte Nova, nos termos do Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações, celebrado em 8 de fevereiro de 2011, entre as acionistas da Fonte Nova, a Fonte Nova, o BNB e a Desenhahia; (ii) cessão fiduciária de todos os direitos e créditos, atuais e futuros (a) decorrentes da contraprestação pública, nos termos do Contrato de Parceria Público Privada Fonte Nova, (b) a serem depositados nas Contas do Projeto Arena Fonte Nova, exceto com relação aos direitos e créditos depositados na Conta Reserva BNB e na Conta de Aceleração de Amortização (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e (c) decorrentes das receitas operacionais do Projeto Arena Fonte Nova, nos termos do Contrato de Parceria Público Privada Fonte Nova, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e de Créditos, celebrado em 8 de fevereiro de 2011, entre a Fonte Nova, o BNB e a Desenhahia e (iii) penhor de primeiro grau dos direitos creditórios oriundos das indenizações, exigíveis e pendentes de pagamento pelo Estado da Bahia à Emissora, decorrentes do Contrato de Parceria Público

² Conforme deliberação pela substituição do Agente Fiduciário, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29/05/2017.



Privada Fonte Nova, nos termos do Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Direitos Emergentes, celebrado em 8 de fevereiro de 2011, entre a Fonte Nova, o BNB e a Desenhahia, conforme previsto na escritura de emissão.

e) prazo de vencimento e taxa de juros.

Data de Emissão: 22 de fevereiro de 2012

Data de Vencimento: 22 de dezembro 2024

Portanto, as Debêntures terão prazo de 154 (cento e cinquenta e quatro) meses.

Remuneração: Juros remuneratórios, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures, correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa Média diária dos Depósitos Interbancários (taxa DI), acrescida de uma sobretaxa de 3,60 (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano.

f) inadimplemento no período.

Não ocorreu inadimplemento desde a Data de emissão até a data de celebração do Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão.

(II) 1ª Emissão de Debêntures não Conversíveis da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.

a) denominação da companhia ofertante;

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.

b) valor da emissão;

R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)



c) quantidade de valores mobiliários emitidos.

600 (seiscentas) debêntures, no valor nominal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

L

d) espécie e garantias envolvidas.

Da Espécie com Garantia Real

Garantias: (i) alienação fiduciária das ações da Bairro Novo, no valor de R\$ 993.000.000,00 (novecentos e noventa e três milhões de reais), conforme valor de mercado avaliado por MZConsult Serviços & Negócios Ltda. em julho de 2009; e (ii) hipoteca do

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



terreno da Fazenda Sauípe no valor de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), conforme avaliação feita pela CB Richard Ellis em março de 2008.*

A Companhia deverá apresentar a certidão atualizada da matrícula nº 14.046 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João, no Estado da Bahia, com o registro da hipoteca da Fazenda Sauípe em até 30 (trinta) dias após a assinatura desta Escritura.*

* Na AGD realizada no dia 05/06/2013, foi deliberado: pelo cancelamento da hipoteca constituída sobre o imóvel Remanescente da Fazenda Sauípe, devidamente registrada sob o nº. R-23 da matrícula nº 14.046 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João, no Estado da Bahia, hipotecado em garantia da Emissão nos termos da Escritura de Constituição de Hipoteca, ficando o Agente Fiduciário autorizado a assinar o termo de cancelamento da hipoteca do referido imóvel

Garantias Reais Adicionais

Além da garantia real mencionada anteriormente, as Debêntures serão garantidas pela:

(i) cessão de Recebíveis, de modo que, no total, sejam cedidos Recebíveis cujo Valor Atribuído (conforme definido na subcláusula 7.9.1.6 desta Escritura) seja equivalente, no mínimo, aos percentuais indicados na subcláusula 7.9.1.4, nos termos do modelo de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças" constante do Anexo I desta Escritura e observadas as subcláusulas 7.9.1.1, 7.9.1.5, e 7.9.1.6 adiante;

(ii) alienação fiduciária das ações/quotas da SPE, nos termos do modelo de "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações/Quotas em Garantia" constante do Anexo II desta Escritura; e

(iii) Hipoteca dos terrenos dos Empreendimentos Elegíveis financiados com recursos da Emissão que sejam desenvolvidos diretamente pela Companhia, sem intermediação de SPE, nos termos do modelo de "Escritura Pública de Constituição de Hipoteca" constante do Anexo III desta Escritura, bem como a afetação do patrimônio deste Empreendimento Elegível, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.*

* Na AGD realizada no dia 05/06/2013, foi deliberado: pela dispensa da necessidade de constituição de hipoteca dos terrenos dos Empreendimentos Elegíveis desenvolvidos diretamente pela Companhia sem intermédio de SPE e desde que tais Empreendimentos Elegíveis estejam constituídos sob patrimônio de afetação, sendo certo que a Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário o comprovante do pedido de averbação



da constituição do patrimônio de afetação no competente Cartório de Registro de Imóveis

As garantias reais constituídas não garantirão exclusivamente a parcela da Emissão destinada ao financiamento de determinado Empreendimento Elegível, mas sim o montante total de dívida representado pelas Debêntures em Circulação (conforme definido na cláusula 11.7 desta Escritura).

Da Fiança

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, a Odebrecht S.A. presta fiança em favor dos Debenturistas

e) prazo de vencimento e taxa de juros.

Data de Emissão: 08 de outubro de 2009

Data de Vencimento: 08 de outubro de 2017

Portanto, as Debêntures terão prazo de 96 (noventa e seis) meses.

Remuneração: TR + 8,16% a.a. (mín) e TR + 10,25% a.a. (máx), devida semestralmente, sendo a primeira em 08/04/2010. As amortizações são semestrais, sendo a primeira em 08 de junho de 2013.

f) inadimplemento no período.

Não há inadimplemento.

(III) 2ª Emissão de Debêntures, em Quatro Séries, não Conversíveis, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.

a) denominação da companhia ofertante;

Odebrecht Serviços e Participações S.A.

b) valor da emissão;

R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais)

c) quantidade de valores mobiliários emitidos.

518 (quinhentos e dezoito) debêntures, no valor nominal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

d) espécie e garantias envolvidas.



L

Qui

[Handwritten signature]



Da Espécie com Garantia Real

Garantias: Nos termos das Cláusulas 4.6 e 4.7 da Escritura de Emissão.

O pagamento das Debêntures será garantido ("Garantias"):

(a) pela alienação fiduciária de 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais classe A do capital social da Braskem S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), detidas pela Emissora, correspondentes a 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais de classe A emitidas pela Braskem, constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária");

(b) pelo penhor de 226.334.622 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias do capital social da Braskem, detidas pela Emissora, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) das ações ordinárias emitidas pela Braskem, constituído nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, conforme aditado ("Contrato de Penhor de Ações");

(c) pela cessão fiduciária (i) dos direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações ("Proventos") decorrentes das ações que a OSP detém, nesta data, no capital social da Braskem e de quaisquer outras ações que a OSP vier a deter no futuro no capital social da Companhia ou forem atribuídos a estas ou aquelas, a serem depositados na Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente (conforme definida a seguir), (ii) dos direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações decorrentes das ações que os acionistas da OSP detém, nesta data, no capital social da OSP e de quaisquer outras ações que os acionistas da OSP vierem a deter no futuro no capital social da OSP ou forem atribuídos a estas ou aquelas, a serem depositados na em contas também cedidas fiduciariamente; (iii) de todos os valores depositados ou a serem depositados em conta vinculada cedida fiduciariamente referentes a Proventos recebidos pela Emissora ("Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente"); (iv) de todos os valores depositados ou a serem depositados em contas vinculadas cedidas fiduciariamente referentes a recursos descritos no item (ii) acima recebidos pelos acionistas da Emissora e (v) dos títulos, bens e direitos, cuja



aquisição esteja autorizada, decorrentes dos investimentos realizados com os recursos depositados nas contas cedidas fiduciariamente, assim como o produto dos resgates realizados nos Ativos Financeiros, tudo conforme constituído e disposto no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros"); e

(d) pela alienação fiduciária de 1.778.041.981 (um bilhão, setecentos e setenta e oito milhões, quarenta e um mil, novecentos e oitenta e uma) ações de emissão da Emissora, detidas pelos acionistas da Emissora, correspondentes a 100% cem por cento das ações ordinárias e preferenciais emitidas pela Emissora, constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária OSP") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros, os "Contratos de Garantia").

Compartilhamento das Garantias. Nos termos dos Contratos de Garantia e do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças, conforme aditado ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), as Garantias serão, conforme o caso, compartilhadas (a) com os credores dos seguintes instrumentos: (i) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.153 no valor de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais); (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.157 no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); (iii) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158 no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); (iv) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) (em conjunto, "CCBs 2013"); (v) a Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399 no valor de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco do Brasil S.A. ("CCB Ponte I"); (vi) a Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001 no valor de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco Bradesco S.A. ("CCB Ponte II" e, em conjunto com a CCB Ponte I as "CCBs Ponte"); (b) com os titulares das Debêntures OSP Investimentos (conforme definido abaixo); e (c) com o BNDES Participações S.A. As demais condições relativas ao compartilhamento dessas garantias estão previstas nos Contratos de Garantia e no Contrato de Compartilhamento de Garantias, conforme aditado.

Fiança da Odebrecht S.A.

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta



Escritura e nos Contratos de Garantia, a Odebrecht S.A. presta fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas.

e) prazo de vencimento e taxa de juros.

Data de Emissão: 29 de outubro de 2013

Data de Vencimento: 1ª Série - 08 de novembro de 2017

2ª Série - 08 de novembro de 2018

3ª Série - 08 de novembro de 2019

4ª Série - 08 de novembro de 2020

Portanto, as Debêntures terão prazo de:

1ª Série - 48 meses e 10 dias

2ª Série - 60 meses e 10 dias

3ª Série - 72 meses e 10 dias

4ª Série - 84 meses e 10 dias

Remuneração: correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa Média diária dos Depósitos Interbancários (Taxa DI), acrescida de uma sobretaxa conforme quadro a seguir. Devida anualmente desde a data de subscrição até a data de vencimento da quarta série em 08 de novembro de 2020.

Período de Capitalização	Debêntures 1ª Série	Debêntures 2ª Série	Debêntures 3ª Série	Debêntures 4ª Série
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014,	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020	-/-	-/-	-/-	2,60%

f) inadimplemento no período.

Não há inadimplemento.



(IV) 1ª Emissão de Debêntures, em Três Séries, não Conversíveis, da OSP Investimentos S.A.

a) denominação da companhia ofertante;

OSP Investimentos S.A.

b) valor da emissão.

R\$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais)

c) quantidade de valores mobiliários emitidos.

392.403 (trezentos e noventa e duas mil, quatrocentos e três debêntures, no valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)).

d) espécie e garantias envolvidas.

Da Espécie com Garantia Real

Garantias: Nos termos das Cláusulas 4.6 e 4.7, da Escritura de Emissão.

Garantia Fidejussória

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas na Escritura e nos Contratos de Garantia, a Odebrecht S.A. e a Odebrecht Serviços e Participações S.A., prestam fiança em favor dos Debenturistas

Garantia Real

Sem prejuízo da Fiança, as Obrigações Garantidas são garantidas pelas garantias reais previstas nos Contratos de Garantia.



A integralização das Debêntures ocorreu após a constituição e o aperfeiçoamento das garantias reais indicadas nos itens a) a h) abaixo, em favor dos Debenturistas, para garantia das Debêntures, em cada caso nos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Garantia:

a) nos termos do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, penhor sobre Ações ON detidas pela OSP na presente data, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem ("Percentual Mínimo"), correspondente a 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil,

[Handwritten signature]



seiscentas e vinte e duas) Ações ON, observado que tal penhor foi constituído em vários graus, conforme referido a seguir: (i) em primeiro grau, para garantia dos montantes decorrentes dos Financiamentos Atuais OSP; (ii) em segundo grau, para garantia das Debêntures da 1ª Série; (iii) em terceiro grau, (a) para garantia das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série; e (b) mediante adesão do BNDESPAR ao Contrato de Penhor de Ações, para garantia do pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o pagamento integral do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série, o que ocorrer primeiro; e (iv) em quarto grau, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao Contrato de Penhor de Ações e após a Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote, para garantia dos montantes correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures (sendo tal penhor designado neste Acordo como "Penhor Ações ON");

b) nos termos do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, alienação fiduciária sobre Ações PNA detidas pela OSP correspondentes a (i) 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais de classe A da Braskem, correspondentes a 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) Ações PNA; e (ii) 22,91% (vinte e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais (de classe A e B) da Braskem, sendo que as Ações ON e as Ações PNA referidas no item a) acima e no presente item b) deverão corresponder em conjunto, na presente data, a, no mínimo, 38,32% (trinta e oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do capital total da Braskem (sendo tal alienação fiduciária designada nesta Escritura como "Alienação Fiduciária Ações PNA");

c) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA de titularidade da OSP, presentes e futuras, sendo certo que eventuais ações de emissão da Braskem, que venham a ser subscritas e/ou adquiridas pela OSP após a presente data poderão ser negociadas livremente pela OSP, a seu critério, permanecendo a obrigação de constituir a cessão fiduciária prevista neste item c) apenas enquanto tais ações forem de



titularidade da OSP, a seu critério (respectivamente, "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações Braskem" e "Direitos Creditórios Ações Braskem");

d) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da OSP decorrentes da titularidade da Conta Vinculada Braskem, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações Braskem deverão ser depositados ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada Braskem");

e) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, alienação fiduciária sobre Ações OSP (ordinárias e preferenciais) detidas pela Emissora, correspondentes à totalidade do capital social da OSP ("Alienação Fiduciária Ações OSP");

f) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das Ações OSP dadas em garantia nos termos do item e) acima, pelo exato valor dos Direitos Creditórios Ações Braskem efetivamente distribuídos e/ou atribuídos à OSP (respectivamente, "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações OSP" e "Direitos Creditórios Ações OSP");

g) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da Emissora e da Norquisa decorrentes da titularidade das respectivas Contas Vinculadas OSP, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações OSP deverão ser depositados, sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos deverá prever mecanismo de liberação, em favor da Emissora e da Norquisa, de montantes depositados nas respectivas Contas Vinculadas OSP, na medida em que excedam os valores correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem ("Cessão Fiduciária Contas Vinculadas OSP"); e

h) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da Odebrecht decorrentes da titularidade da Conta Vinculada OA, na qual todos os montantes relacionados à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental deverão ser depositados ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA").

e) prazo de vencimento e taxa de juros.

Data de Emissão: 15 de julho de 2016

Data de Vencimento: 1ª Série - 31 de maio de 2019

2ª Série - 31 de março de 2029

Página 27 de 35



L

Qui
[Signature]



3ª Série - 31 de março de 2029

Portanto, as Debêntures terão prazo de:

1ª Série - 34 meses e 16 dias

2ª Série - 152 meses e 16 dias

3ª Série - 152 meses e 16 dias

Remuneração: correspondente à variação acumulada da Taxa Média diária dos Depósitos Interbancários (Taxa DI), conforme percentuais do quadro a seguir.

Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures da 1ª Série	Juros das Debêntures da 2ª Série	Juros das Debêntures da 3ª Série
(a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, e (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries, até 31 de maio de 2017	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019	130%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2020 até 31 de maio de 2021	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2021 até 31 de maio de 2022	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2022 até 31 de maio de 2023	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2023 até 31 de maio de 2024	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2024 até 31 de maio de 2025	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2025 até 31 de maio de 2026	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2026 até 31 de maio de 2027	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2027 até 31 de maio de 2028	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2028 até 31 de março de 2029	-/-	120,00%	120,00%

f) inadimplemento no período.

Não há inadimplemento.

(V) 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Odebrecht S.A.

a) denominação da companhia ofertante;

Odebrecht S.A.

b) valor da emissão.

O valor total da Emissão, na Data de Emissão, é de R\$ 1.940.000.000,00 (um bilhão, novecentos e quarenta milhões de reais), dividido em 2 (duas) Séries, conforme segue:

Debêntures da 1ª Série: R\$ 880.000.000,00 (oitocentos e oitenta milhões de reais).



Debêntures da 2ª Série: R\$ 1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais).

c) quantidade de valores mobiliários emitidos.

Serão emitidas 1.940.000 (um milhão, novecentas e quarenta mil) Debêntures, sendo 880.000 (oitocentas e oitenta mil) Debêntures da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série") e 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) Debêntures da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série", em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, "Debêntures"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

d) espécie e garantias envolvidas.

Da Espécie com Garantia Real

Garantias: Nos termos da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão.

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, das Debêntures, as Obrigações Garantidas serão garantidas pelas garantias reais previstas nos Contratos de Garantia. A integralização das Debêntures pressupõe a constituição das garantias reais indicadas na escritura de emissão em favor dos Debenturistas, para garantia das Debêntures, em cada caso nos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Garantia, a seguir:

(a) o penhor em 6º grau sobre Ações ON detidas pela OSP na presente data, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem ("Percentual Mínimo"), correspondente, na presente data, a 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON (sendo tal penhor designado nesta Escritura como "Penhor Ações ON");

(b) a cessão fiduciária sobre todos os montantes que excedam uma eventual execução do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos OSP, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem, Contrato de Penhor de Ações ON e/ou Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau, e sejam devidos pelos credores de tais contratos à OSP Inv e/ou à OSP ("Cessão Fiduciária sobre Excesso de Execução OSP");

(c) a cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros

Página 29 de 35



L

[Handwritten signature]



proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA de titularidade da OSP, presentes e futuras, sob condição suspensiva de eficácia, sendo certo que eventuais ações de emissão da Braskem, que venham a ser subscritas e/ou adquiridas pela OSP após a presente data, poderão ser negociadas livremente pela OSP, a seu critério, permanecendo a obrigação de constituir a cessão fiduciária prevista neste item apenas enquanto tais ações forem de titularidade da OSP, a seu critério (respectivamente, "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações Braskem" e "Direitos Creditórios Ações Braskem");

(d) a cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Vinculada Braskem, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações Braskem deverão ser depositados, sob condição suspensiva de eficácia ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada Braskem");

(e) a cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das Ações OSP dadas em garantia nos termos da escritura de emissão, pelo exato valor dos Direitos Creditórios Ações Braskem efetivamente distribuídos e/ou atribuídos à OSP, sob condição suspensiva de eficácia (respectivamente, "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações OSP" e "Direitos Creditórios Ações OSP");

(f) a cessão fiduciária sobre todos os direitos da OSP Inv e da Norquisa decorrentes da titularidade das respectivas Contas Vinculadas OSP, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações OSP deverão ser depositados, sob condição suspensiva de eficácia, sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva deverá prever mecanismo de liberação, em favor da OSP e da Norquisa, de montantes depositados nas respectivas Contas Vinculadas OSP, na medida em que excedam os valores correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem ("Cessão Fiduciária Contas Vinculadas OSP");

(g) alienação fiduciária sobre as Ações PNA detidas pela OSP, sob condição suspensiva de eficácia ("Alienação Fiduciária Ações PNA");



Handwritten mark resembling a stylized 'L' or '7'.

Handwritten signature of Saulo Izidorio Vieira.



(h) alienação fiduciária sobre Ações OSP (ordinárias e preferenciais) detidas pela OSP Inv, correspondentes à totalidade do capital social da OSP, sob condição suspensiva de eficácia ("Alienação Fiduciária Ações OSP").

As Garantias Reais garantem as Obrigações Garantidas até o limite correspondente ao valor de R\$ 524.594.668,90 (quinhentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) em 24 de abril de 2017 para as Debêntures da 1ª Série, e até o limite correspondente ao valor de R\$ 731.084.059,85 (setecentos e trinta e um milhões, oitenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) em 24 de abril de 2017 para as Debêntures da 2ª Série, valor este que será corrigido em 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI até 31 de maio de 2024 e, a partir daí, 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.

As Garantias Reais garantem, além das Debêntures, outras obrigações financeiras contraídas pela Emissora, de forma compartilhada, conforme estabelecido nos Contratos de Garantias e a execução e/ou excussão das Garantias Reais, assim como o pagamento dos valores devidos pela Emissora, o Resgate Antecipado Total Facultativo, a Amortização Parcial Facultativa, Resgate Antecipado Total Obrigatório e a Amortização Parcial Obrigatória deverão respeitar os limites e a ordem de afetação e prioridade estabelecidas nos Contratos de Garantia, assim como os procedimentos previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

Fica desde já estabelecido que não há, nem haverá, nenhum grau de subordinação entre as garantias previstas na Cláusula 4.7 em relação umas às outras.

Na hipótese de execução e/ou excussão de qualquer das Garantias Reais, bem como em qualquer caso de pagamento (antecipado ou não) das Obrigações Garantidas, a Emissora e os Garantidores não terão qualquer direito de reaver, entre eles ou em relação aos Debenturistas e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida execução e/ou excussão ou dos pagamentos decorrentes de qualquer caso de pagamento (antecipado ou não), não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Debêntures. A Emissora reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b)

Página 31 de 35



L



que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) a Emissora, que é Controladora dos Garantidores, é a devedora principal desta Escritura; (ii) em caso de excussão de determinada garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (iii) o valor residual de venda dos bens objeto da Garantia será restituído ao garantidor após a liquidação integral das Debêntures.

A Emissora obriga-se a assegurar que o Penhor Ações ON incidirá, a todo o tempo, no limite que trata a Cláusula 0, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, sobre Ações ON que representem, cumulativamente, o Controle da Braskem e o Percentual Mínimo, bem como a cumprir o disposto a esse respeito no Aditamento ao Contrato de Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem, incluindo sem limitação no que toca às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias.

A Emissora obriga-se a assegurar que a Alienação Fiduciária Ações OSP Sob Condição Suspensiva de Eficácia incidirá, a todo o tempo, no limite que trata a Cláusula 0 acima, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, sobre Ações OSP que representem a totalidade do capital social da OSP, bem como a cumprir o disposto a esse respeito no Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, incluindo sem limitação no que toca às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias.

e) prazo de vencimento e taxa de juros.

Data de Emissão: 28 de novembro 2017

Data de Vencimento: 24 de abril de 2030

Portanto, as Debêntures terão prazo de: 148 meses e 27 dias.

Remuneração: correspondente à variação acumulada da Taxa Média diária dos Depósitos Interbancários (Taxa DI), conforme cláusula 4.4 da Escritura de Emissão.

Juros: As Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que os Juros serão pagos, a partir do término do



L

Saulo Izidorio Vieira



Período de Carência, em cada uma das datas indicadas na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento de Juros"), sendo certo que os Juros incorridos desde a Data de Subscrição até o final do Período de Carência serão incorporados ao Valor Nominal Unitário em 24 de abril de 2022.

Parcela Data de Pagamento de Juros

1ª	24 de outubro de 2022
2ª	24 de abril de 2023
3ª	24 de outubro de 2023
4ª	24 de abril de 2024
5ª	31 de maio de 2024
6ª	24 de outubro de 2024
7ª	24 de abril de 2025
8ª	24 de outubro de 2025
9ª	24 de abril de 2026
10ª	24 de outubro de 2026
11ª	24 de abril de 2027
12ª	24 de outubro de 2027
13ª	24 de abril de 2028
14ª	24 de outubro de 2028
15ª	24 de abril de 2029
16ª	24 de outubro de 2029
17ª	24 de abril de 2030

(a) Debêntures da 1ª Série:

- (i) 116,8% (cento e dezesseis inteiros oito décimos por cento) até 31 de maio de 2024, exclusive; e*
- (ii) 120% (cento e vinte por cento) a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até a Data de Vencimento.*

(b) Debêntures da 2ª Série:

- (i) 116,8% (cento e dezesseis inteiros oito décimos por cento) até 31 de maio de 2024, exclusive; e*
- (ii) 120% (cento e vinte por cento) a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até a Data de Vencimento.*

f) inadimplemento no período.

Não há inadimplemento."



CLÁUSULA 5 - RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas por todas as Partes todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Sétimo Aditamento.



5.2 Todas as Partes aqui signatárias declaram que a celebração deste Sétimo Aditamento não deverá ser interpretado e nem tem o ânimo de novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas Partes na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Sétimo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

6.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brasília, 29 de janeiro de 2018.

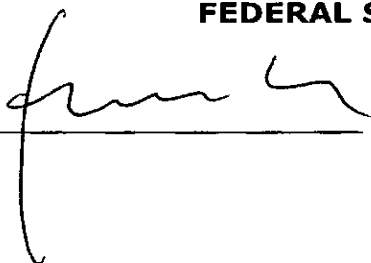
(restante da página deixada em branco propositalmente)

(assinaturas na página seguinte)



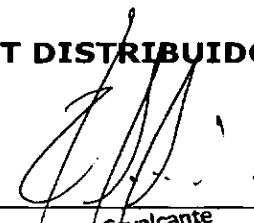
PÁGINA DE ASSINATURAS (1/1) DO SÉTIMO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD, CELEBRADO EM 29 DE JANEIRO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD


Nome: _____
Cargo: _____

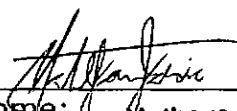

Nome: MARCO ANTONIO LOPES
Cargo: DIRETOR ADM-FINANCEIRO

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


Nome: Rodrigo Cavalcante
Cargo: Diretor

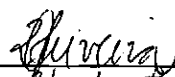
Nome: _____
Cargo: _____

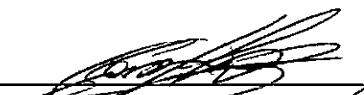
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-69

Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas:


Nome: Randa Jide Oliveira
RG: 2248593/110F
CPF: 005.927.631-29


Nome: Saulo Izidório Vieira
RG: 2.682.298.155P-DE
CPF: 029.407.901-81

